



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

*Aprovado por unanimidade
Birigüi, 27 de maio 2003
Assp.:*

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o devido parecer.

Birigüi, 29 / MAIO / 2.003
Assp.:
REGINALDO LIESSI
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8 / 03.

DISCIPLINA O USO DA MOTOCICLETA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo. 1º - Fica disciplinado, na forma dos itens abaixo especificados, o uso da motocicleta da Câmara Municipal de Birigüi:

I - A motocicleta da Câmara Municipal de Birigüi, destina-se exclusivamente:

a) ao uso dos funcionários da Câmara, quando no exercício de suas funções e a serviço da Secretaria Administrativa da Câmara;

b) o uso da motocicleta será controlado pelo Chefe do Gabinete da Presidência, a quem estará diretamente subordinado o motorista designado para dirigi-lo;

c) as requisições para o uso da motocicleta serão feitas ao Chefe de Gabinete da Presidência, que as registrará em livro próprio no qual constarão: nome do requisitante, objeto do serviço e tempo de duração do mesmo;

d) a motocicleta da Câmara será recolhida diariamente à garagem oficial, ou em local determinado pelo Presidente da Câmara.

Artigo 2º Ao motociclista designado para dirigir a motocicleta da Câmara compete a fiel e rigorosa observância das determinações, normas e instruções do Código Nacional de Trânsito e mais:

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
29-Mai-2003-16:03-000723-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

a) zelar pela conservação e limpeza do veículo, comunicando ao Chefe de Gabinete da Presidência qualquer defeito notado durante o serviço, bem como extravio de peças, avarias, e demais ocorrências importantes;

b) responder pelos danos causados ao veículo, em caso de dolo ou culpa resultante de imprudência, negligência e imperícia;

c) manter na direção do veículo, atitude condizente, sendo-lhe terminantemente proibido:

1. utilizar o veículo para fins particulares
2. fumar quando dirigindo
3. não consumir bebida alcoólica quando do uso do veículo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, aos vinte e nove de maio de dois mil e três.

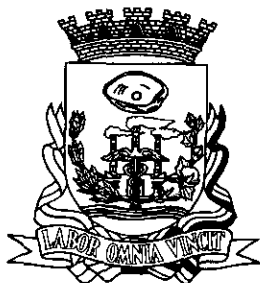
A MESA DIRETORA:


REGINALDO LIESSI,
Presidente.


EDUARDO DE SOUZA,
2º Secretário


ILAIR EUGENIO ZAGO,
Vice - Presidente


JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO
1º Secretário



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO


Senhores Vereadores:

Desde 1983, a Câmara Municipal possui uma motocicleta que não vinha sendo utilizada, porquanto inexistente até então, servidor com atribuições funcionais que justificassem seu uso. Com a realização do Concurso Público 01/2002, criou-se o cargo de Contínuo, sendo que o aprovado já foi nomeado pela Presidência da Casa, tendo tomado posse e entrado em exercício. Assim como o automóvel do Legislativo o uso da motocicleta não prescinde de criteriosa e rigorosa regulamentação, para atender o princípio maior da moralidade administrativa.

Assim, apresentamos ao crivo do C. Plenário o presente Projeto de Resolução, que disciplina o uso do automóvel da Câmara Municipal de Birigüi, nos termos em que especifica, para o qual postulamos o voto favorável dos Dignos Pares.

Câmara Municipal de Birigüi, aos vinte e nove de maio de dois mil e três.

A MESA DIRETORA:


REGINALDO LIESSI,
Presidente.


ILAIR EUGÊNIO ZAGO,
Vice-Presidente


JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,
1º Secretário.


EDUARDO DE SOUZA
2º Secretário